

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00118/2021**  
**CONTRATO Nº: 00131/2021-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E PR CONSTRUCOES EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PR CONSTRUCOES EIRELI - R QUINTINO BOCAIUVA, 625 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 36.121.012/0001-11, neste ato representado por Pedro Henrique Pires de Sa Rolim, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Iracema Guedes Lins, 400, Altiplano - João Pessoa - PB, CPF nº 097.015.114-41, Carteira de Identidade nº 3696131 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00003/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTICAS NA VILA RURAL DE RETIRADA PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO (CONVENIO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENO REGIONAL – CONTRATO 1073759–31).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 00003/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 291.454,82 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

1 - PAVIMENTAÇÃO NA VILA RURAL DE RETIRADA - RUA PROJETADA DO VENTO			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES – Placa de Obra em chapa de aço galvanizado (adaptado de SINAPI 74209/001)	M <sup>2</sup>	8
2	Serviços Topográficos para pavimentação, inclusive Nota de Serviços, Acompanhamento e Greide (adaptado e SINAPI 78472)	M <sup>2</sup>	1143,55
3	MOVIMENTO DE TERRA – Regularização de Superfícies com Motoniveladora. AF_11/2019.	M <sup>2</sup>	1143,55
4	PAVIMENTAÇÃO DA RUA (PARALEPIEDO) – Execução de pavimentação em paralepipedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3(cimento e areia). AF_05/2020	M <sup>2</sup>	1143,55
5	Forn. e Aplicação de meio fio em Pedra Granítica	M	467,42
6	SINALIZAÇÃO VIARIA – Sinalização vertical, C. Chapas planas e aço zincado nº 16 conformidade com a Norma ABNT NBR 11904:2015, Suporte de fixação em tubos de aço galvanizado de 2" (espessura da parede 3mm), pintado duas mãos, tinta esmalte sintético branco, com fixação, parafusos, arruelas, porcas e elementos metálicos galvanizados, películas retro refletiva tipo III A, em acordo NOMA NBR 14644/2013.	M <sup>2</sup>	0,6
7	Placa esmaltada para identificação NR de rua, dimensões 45x25cm (adaptado de SINAPI 73916/002)	UND	2
<b>Total do Lote:</b>			<b>102.630,80</b>

2 - PAVIMENTAÇÃO NA VILA RURAL DE RETIRADA - RUA PROJETADA CAIXA D'AGUA			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES – Serviços Topográficos para pavimentação, inclusive Nota de Serviços, Acompanhamento e Greide (adaptado e SINAPI 78472)	M <sup>2</sup>	1105,65
2	MOVIMENTO DE TERRA – Regularização de Superfícies com Motoniveladora. AF_11/2019.	M <sup>2</sup>	1105,65



3	PAVIMENTAÇÃO DA RUA (PARALEPIPEDO) – Execução de pavimentação em paralepipedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3(cimento e areia). AF_05/2020	M <sup>2</sup>	1105,65
4	Forn. e Aplicação de meio fio em Pedra Granítica	M	452,26
5	SINALIZAÇÃO VIARIA – Sinalização vertical, C. Chapas planas e aço zincado nº 16 conformidade com a Norma ABNT NBR 11904:2015, Suporte de fixação em tubos de aço galvanizado de 2" (espessura da parede 3mm), pintado duas mãos, tinta esmalte sintético branco, com fixação, parafusos, arruelas, porcas e elementos metálicos galvanizados, películas reto refletiva tipo III A, em acordo NOMA NBR 14644/2013.	M <sup>2</sup>	0,6
6	Placa esmaltada para identificação NR de rua, dimensões 45x25cm (adaptado de SINAPI 73916/002)	UND	2
<b>Total do Lote:</b>			<b>96.050,56</b>

3 - PAVIMENTAÇÃO NA VILA RURAL DE RETIRADA - RUA PROJETADA ASSOCIAÇÃO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES – Serviços Topográficos para pavimentação, inclusive Nota de Serviços, Acompanhamento e Greide (adaptado e SINAPI 78472)	M <sup>2</sup>	1067,6
2	MOVIMENTO DE TERRA – Regularização de Superfícies com Motoniveladora. AF_11/2019.	M <sup>2</sup>	1067,6
3	PAVIMENTAÇÃO DA RUA (PARALEPIPEDO) – Execução de pavimentação em paralepipedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3(cimento e areia). AF_05/2020	M <sup>2</sup>	1067,6
4	Forn. e Aplicação de meio fio em Pedra Granítica	M	437,04
5	SINALIZAÇÃO VIARIA – Sinalização vertical, C. Chapas planas e aço zincado nº 16 conformidade com a Norma ABNT NBR 11904:2015, Suporte de fixação em tubos de aço galvanizado de 2" (espessura da parede 3mm), pintado duas mãos, tinta esmalte sintético branco, com fixação, parafusos, arruelas, porcas e elementos metálicos galvanizados, películas reto refletiva tipo III A, em acordo NOMA NBR 14644/2013.	M <sup>2</sup>	0,6



PREFEITURA DE  
**CAAPORA**

6	Placa esmaltada para identificação NR de rua, dimensões 45x25cm (adaptado de SINAPI 73916/002)	UND	2
<b>Total do Lote:</b>			92.773,46
<b>Total:</b>			291.454,82

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
02.090-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
02090.15.451.1033.1962 – IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS  
4.4.90.51.00.00.510- OBRAS E INSTALACOES  
02090.15.451.1033.1988 – IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS E ES  
4.4.90.51.00.00.510- OBRAS E INSTALACOES  
ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

A- O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.  
B- De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caepora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FCC3-5CFF-F350-59F4



Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/02/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento



e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporá - PB, 19 de Novembro de 2021.


TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
12155079419

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Prefeito Constitucional  
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

  
10223793485

**PR CONSTRUCOES EIRELI**  
PEDRO HENRIQUE PIRES DE SA  
ROLIM  
097.015.114-41

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
PR CONSTRUCOES EIRELI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FCC3-5CFF-F350-59F4



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Prefeitura Municipal de Caaporã/PB  
Folha 456 /



Código para verificação: FFC3-5CFF-F350-59F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 22/11/2021 10:05:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/FFC3-5CFF-F350-59F4>